

**PROJETO DE LEI N.º 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementação junto ao orçamento de 2021, no Fundo Municipal de saúde, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para a manutenção da Implementação das Ações de enfrentamento Covid 19, com a seguinte classificação:

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1007.2.186 – Enfrentamento da emergência COVID 19

FICHA 0223 --- 339030 – Material de consumo R\$ 20.00,00

FICHA 0225 --- 339039 - Outros serviços de terceiros-P.Jurídica R\$ 320.000,00

Fonte – 254 outras transferências recursos do SUS

**Art. 2º** - Constitui fonte de recurso do referido crédito, o superávit financeiro do exercício de 2020  
Fonte 254 - Transferências de Recursos do Sus no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no limite de 20% as dotações citadas no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alpinópolis (MG), 18 de Fevereiro de 2021.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Alpinópolis (MG), em 02 de fevereiro de 2021.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 002, de 02 de fevereiro de 2021 (“Dispõe sobre autorização para celebração de acordo judicial nos autos do processo de n.º 5000121-82.2019.8.13 e dá outras providências”).**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e votação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei n.º 002/2021, que dispõe sobre autorização para celebração de acordo judicial nos autos do processo de n.º 5000121-82.2019.8.13 e dá outras providências.

Trata-se de um acordo benéfico para o município, onde pagaremos o valor da condenação imposta pelo Poder Judiciário em 5 parcelas mensais e com um desconto ainda de 13% do valor cobrado.

Com isso estamos conseguindo eliminar um dos processos judiciais herdados da administração anterior e é o que pretendemos fazer doravante com os outros feitos que estão tramitando perante o Poder Judiciário envolvendo o nosso município.

Assim, após uma análise mais acurada sobre toda a documentação que ora anexamos a esta exposição de motivos, por parte dos ilustres vereadores, esperamos uma votação favorável desta proposição.

Com isso poderemos finalmente consolidar o acordo firmado com os motoristas envolvidos no polo ativo da ação judicial, com a juntada nos autos respectivos da petição respectiva acompanhada da lei municipal oriunda deste Projeto de Lei, pedindo que sua tramitação se processe em caráter de urgência, pelos motivos aqui apontados.

Acompanham esta exposição de motivos:

- Projeto de Lei n.º 002, de 2021;
- Sentença proferida em favor dos motoristas municipais;
- Planilha de cálculos dos valores apurados de conformidade com a sentença;
- Documento firmado pelo contador e Prefeito Municipal previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem outros motivos especiais, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
**-Prefeito Municipal-**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Alex Cavalcante Gonçalves**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024